



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 09 DE SETEMBRO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 048/2026

CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DA FROTA ESCOLAR, MODIFICA REFERÊNCIAS SALARIAIS E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 15/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO

- Diretor de Controle e Manutenção da

CONSTITUCIONAL DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar no quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Santa Inês/PB, o seguinte cargo:

Frota Escolar.

Art. 2º. O(A) Diretor(a) de Controle e Manutenção da Frota Escolar está diretamente subordinado a(o) Secretário(a) de Educação, tendo as seguintes atribuições:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 09 DE SETEMBRO DE 2026

- | | |
|---|--|
| I – organizar, coordenar e orientar a equipe em questões administrativas e de execução de atividades; | quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos; |
| II – reestruturar as linhas do transporte escolar e organizar a escala de serviço dos servidores sob o seu comando; | IX – elaborar relatórios e notificações, enviando ao departamento jurídico, quando necessário; |
| III – oferecer transporte com qualidade; | X – realizar periodicamente reuniões com os condutores dos veículos e alunos que utilizam o transporte; |
| IV – exigir cumprimento das normas que constam no Código Nacional de Trânsito; | XI – atender a pais de alunos e professores das escolas sobre problemas no transporte; |
| V – oferecer treinamentos e capacitação para os motoristas; | XII – controlar os mapas de quilometragem diários, providenciar a manutenção dos veículos, observando a necessidade de troca de peças quando, orientar os motoristas para a realização de inspeção diária nos veículos sob sua responsabilidade; |
| VI – criar regulamento para alunos usuários do transporte escolar; | XIII – acompanhar as inspeções semestrais nos veículos que prestam serviço; |
| VII – coordenar funcionários do setor, exigindo-lhes o cumprimento das normas regulamentares; | XIV – trabalhar junto à direção das escolas que utilizam o transporte para que o serviço seja executado da melhor maneira; |
| VIII – realizar periodicamente serviços de fiscalização nos veículos do transporte escolar; | |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 09 DE SETEMBRO DE 2026

XV – desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições;

XVI – Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções.

Art. 3º. Inclui-se ao Anexo Único, da Lei Complementar Municipal nº 15/2013, o Cargo em Comissão de: Diretor de Controle e Manutenção da Frota Escolar; Símbolo: SM2; Quantidade: 01; Vencimento: R\$ 3.000,00, com as seguintes especificações:

a) Categoria Funcional: Diretor de Controle e Manutenção da Frota Escolar;

b) Carga horária: 40 horas semanais;

c) Recrutamento: cargo em comissão;

d) Outras: o exercício do cargo ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado modificar o Anexo Único, da Lei Complementar Municipal nº 15/2013, quanto aos vencimentos dos Diretores e Coordenadores, assando a vigorar o salário de R\$ 3.000,00 e R\$ 2.500,00 respectivamente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal Educação.

Art. 6º. As disposições da presente lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO em vigor.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 09 de setembro de 2026.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL